

JUDICIAL PARA DEPÓSITO RECURSAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

Em acréscimo as definições constantes das Condições Contratuais, aplicam-se a esta Apólice as seguintes definições:

- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia judicial.
- II. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- III. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- IV. Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- V. Juízo: entidade administrativa vinculada ao Poder Judiciário, com poderes e competência para interpretar, decidir e executar a lei em conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.
- VI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- VII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- VIII. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- IX. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- X. Processo Garantido: processo judicial, indicado no Objeto da Garantia, no qual o Tomador necessite realizar o depósito judicial.

XI. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária e/ou o Juízo.

XII. Seguradora: é a Felsen Seguradora S/A.

XIII. Seguro garantia: seguro de que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XIV. Tomador: potencial devedor de obrigação pecuniária.

XV. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23h59min das datas para tal fim neles indicadas.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Na forma do § 11 do Artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, serve a presente garantia para preparo do competente Recurso Garantido a ser interposto no âmbito da Justiça do Trabalho, constituindo-se de pressuposto de admissibilidade do respectivo recurso, podendo ainda, a presente Apólice substituir os valores de depósitos recursais, em recursos já em trâmite na Justiça do Trabalho.

2.2. A Apólice visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho.

3. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DA APÓLICE

3.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

3.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2

3.2.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

3.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.6. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.7. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

4.1. O Limite Máximo de Garantia correspondente ao valor total do débito executado, assim como seus encargos e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, acrescido de, no mínimo 30% (trinta por cento).

4.2. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

4.2.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice permanecerá vigente, mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. A vigência da Apólice será de no mínimo 3 (três) anos, conforme prazo estabelecido em seu frontispício

5.2. Esta Apólice permanecerá válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice, com a prorrogação formal do seu prazo de Vigência.

5.2.1. Para tanto, a Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder a emissão de nova Apólice ou Endosso(s) para renovação da garantia, até o julgamento do Processo Garantido, tantas vezes quantas forem necessárias.

5.2.2. Sem prejuízo da obrigação constante do item 4.2 e 4.2.1, quando do final do prazo de Vigência da Apólice, a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea.

5.3. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora se resguarda ao direito, ficando desde já

autorizada pelo Tomador, de proceder à: I. renovação da garantia, conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora; ou II. liquidação do contrato de seguro, mediante depósito judicial da obrigação garantida, e imediato direito de sub-rogação.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1. Fica assegurada a atualização automática do Limite Máximo de Garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

6.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de Endossos ou nova Apólice, de forma anual ou em prazo menor, tantas vezes quantas forem necessárias, com a finalidade de formalizar a atualização monetária do LMG, observados os índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, cabendo ao Tomador o pagamento do Prêmio correspondente, sem que isto afete o direito do Segurado.

7. RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Reclamação de Sinistro: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora pelo Juízo para pagamento da dívida executada.

7.2. Caracterização do Sinistro: Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora:

- a) com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo Juízo;
- b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea. A comprovação da renovação da Apólice constitui incumbência do recorrente ou do executado, sendo desnecessária sua intimação para a correspondente regularização.

7.3. Intimada pelo Juízo, a Seguradora efetuará o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice, até o Limite Máximo da Garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou no prazo determinado pelo Juízo e/ou estabelecido por lei.

7.4. A indenização será realizada, até o Limite Máximo da Garantia, somente após transitada em julgado a decisão condenatória do Tomador, ou acordo judicial homologado em Juízo, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não tenha sido pago pelo Tomador, ressalvada a hipótese do item 5.3, II.

7.4.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado o valor

da determinação judicial, ou da quantia acordada, que não tenha sido paga pelo Tomador dentro do prazo determinado pelo Juízo, limitado ao valor do Limite Máximo da Garantia.

8. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

8.1. O contrato de seguro restará extinto, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) com o pagamento da Indenização ao Segurado;
- b) com a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c) quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- d) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido.

9. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

9.1. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

9.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

9.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80

75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

9.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 9.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

9.1.4. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

9.1.5. No caso de recusa de proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

9.1.6. No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

9.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Processo Garantido, de modo a não resultar em lucro ao Segurado.

10.3. Pagar a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado

causa ao Sinistro.

10.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

10.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

10.5. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.6. **Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.**

10.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

10.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

10.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

10.10. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

10.11. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.felsenseguradora.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

11. FORO

Fica eleito o foro com jurisdição sobre o Juízo para dirimir questões entre o Segurado e a empresa Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.